



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DA EQUIPE DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA SISBIPOA DE 17/06/2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI**, inscrição no CNPJ nº 13.206.846/0001-24, sita na Rua Lothar Felipe Christ, 376/204, Bairro Hidráulica, CEP: 95900-208, em Lajeado/RS, neste ato por Seu Representante Legal, o Sr. Tiago Luis Pretto, CPF nº 968.283.310-87, RG nº 8070209724 e CMRV/RS nº 08470, residente e domiciliado em Lajeado/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientações e treinamento da equipe do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando o atendimento aos requisitos apontados no Relatório de Auditoria SISBIPOA de 17/06/2021, junto ao Município de Barra Funda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar os seguintes serviços/etapas:

Etapa 1: Atualização do rito de infracionamento incluindo uma segunda instância no julgamento dos autos e compatibilizando com a Portaria de designação da autoridade sanitária.

Objetivo: Criar condições para julgamento dos autos em segunda instância, equivalendo o rito do Município ao rito da DIPOA/SEAPDR.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 2: Revisão dos processos de rotulagem e notificação das eventuais incongruências legais e gráficas às empresas.

Objetivo: Corrigir fórmulas e rótulos que foram apontados como inconformes.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 3: Atualização dos procedimentos de verificação dos autocontroles e complementação dos registros de inspeção.

Objetivo: desenvolver os registros da atividade fiscal periódica.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Etapa 4: Revisão do calendário de análises, atualização de parâmetros conforme processos de rotulagem aprovados e treinamento.

Objetivo: Melhorar a execução do cronograma de análises.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 5: Rastreabilidade e atualização do e-SISBI.

Objetivo: Testar os programas de rastreabilidade das empresas e atualizar toda a documentação gerada e revisada no sistema eletrônico do SISBIPOA.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

2. A carga horária total a ser prestada pela CONTRATADA será de 40 horas presenciais e 40 horas de assessoria remota. O atendimento remoto se dará via suporte telefônico ou por e-mail, no horário das 8h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, durante o período de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a finalização dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 20 606 0106 2037 339039 00000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 109/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 05 de agosto de 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
Contratante

POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI
Contratada

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72